



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.519-A, DE 2024

(Do Senado Federal)

Ofício nº 42/2025 - SF

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.”

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 0 4 8 8 0 3 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01:10741>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

PROJETO DE LEI N° 1519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

Farias

Autor: Senadora Janaína

Alves

Relator: Deputado Luciano

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, tem por objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer diretrizes que incentivem o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação, como forma de garantir o direito à educação ao longo da vida, promover a inclusão social e combater o etarismo nas instituições de ensino superior.

A proposição determina que o poder público, em parceria com instituições de ensino, promova ações que possibilitem a ampliação do acesso da população idosa ao ensino superior, respeitando suas especificidades e necessidades.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Educação, e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria revela-se extremamente meritória e está plenamente alinhada aos princípios que norteiam a atuação desta Comissão, especialmente no que tange à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa idosa e da valorização de sua participação ativa na sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

É importante destacar que o **direito à educação é um direito fundamental** e deve ser assegurado em todas as etapas da vida. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 21, já estabelece que o idoso tem direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

No entanto, a realidade mostra que ainda há barreiras significativas para que pessoas idosas ingressem e permaneçam no ensino superior. Essas barreiras vão desde a falta de políticas afirmativas específicas, passando por limitações estruturais e pedagógicas das instituições, até questões sociais e culturais como o preconceito etário.

Este projeto de lei, ao determinar que o poder público e as instituições de ensino promovam ações concretas e específicas para favorecer esse público, vem preencher essa lacuna legislativa. Além disso, contribui para:

- **Fortalecer a autonomia e autoestima da pessoa idosa;**
- **Incentivar o aprendizado contínuo** como ferramenta de integração social;
- **Reducir o isolamento social e os impactos negativos do envelhecimento cognitivo;**
- **Promover um ambiente educacional mais inclusivo e intergeracional.**

Entendemos que a proposta **não cria obrigações financeiras imediatas** ou de grande impacto para o Estado, mas sim orienta políticas públicas e institucionais, podendo ser implementada gradualmente, de forma responsável e eficiente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024**, por sua relevância social, aderência às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, e por representar um avanço no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, inclusive no campo da educação superior.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2025.



* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano
Alves – PSD/PR

LUCIANO ALVES
Deputado Federal
PSD/PR

Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 1519/2024

PRL n.1



* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 *



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 635 / CEP 70.160-900 – Brasília / DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autentica.camara.leg.br/CD255870829300>
Telefones: (61) 3215-5635 / E-mail: dep.lucianoalves@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Alves



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.519, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado - Vice-Presidente, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Reimont, Zé Haroldo Cathedral, Aureo Ribeiro, Dr. Luiz Ovando, Luciano Alves, Prof. Reginaldo Veras e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253357164700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

FIM DO DOCUMENTO